



EDITAL N.º 37/2014

PAULO CÉSAR SANCHES CASINHAS DA SILVA VISTAS, LICENCIADO EM GESTÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

FAZ PÚBLICO que a Assembleia Municipal de Oeiras aprovou na 1.ª Reunião da sessão extraordinária n.º 2 realizada em 21 de janeiro de 2014, nos termos do preceituado na alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei 75/13, de 12 de setembro, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 27 de novembro de 2013, a **Alteração ao Regulamento de Abastecimento de Água**.

O Conselho de Administração dos SIMAS dos Municípios de Oeiras e Amadora, em reunião extraordinária realizada a 13 de novembro de 2013, deliberou submeter aos órgãos executivos dos Municípios de Oeiras e Amadora para, sob sua proposta, submeter às Assembleias Municipais de Oeiras e Amadora a proposta de alteração do Regulamento de Abastecimento de Água dos SIMAS dos Municípios de Oeiras e Amadora.

Por deliberação da Assembleia Municipal de Oeiras, através da Proposta de Deliberação n.º 134/2012, em sessão ordinária realizada a 20 de Dezembro de 2012 foi aprovado o Regulamento de Abastecimento de Água dos SMAS de Oeiras e Amadora que lhe foi submetido pela Câmara Municipal de Oeiras, através da proposta de deliberação n.º 939/2012, tomada em reunião realizada a 21 de novembro de 2012, que ratificou a deliberação do Conselho de Administração tomada em reunião ordinária realizada a 31 de outubro de 2012, através da proposta de deliberação n.º 258-SMAS/2012.

Entretanto, fazendo sentido alterar-se os critérios de atribuição da Tarifa Social, por forma a flexibilizar e alargar o benefício social a um maior número de famílias residentes nos Concelhos de Oeiras e Amadora, cujo rendimento mensal não ultrapassa o salário mínimo nacional, a Sra. Diretora do Departamento Comercial dos SIMAS dos Municípios de Oeiras e Amadora propôs a alteração do artigo 110.º do Regulamento de Abastecimento de Água.

W



Nesta conformidade e consubstanciada na eliminação das alíneas a), b) e c) do n.º 1, substituída por parágrafo único e alteração do texto do n.º 2 no que se refere ao consumo médio mensal, foi alterada a redação do corpo do artigo 110.º, conforme se transcreve:

Artigo 110.º

Tarifários especiais

1 - Os utilizadores domésticos podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

Tarifário social

Aplicável aos utilizadores finais cujo rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) não ultrapasse o valor anual da retribuição mínima mensal garantida.

Tarifário familiar

Aplicável aos utilizadores finais domésticos cuja composição do agregado familiar seja constituída por cinco ou mais elementos.

2 - O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na aplicação de uma tarifa especial inferior à do 1.º escalão para utilizadores domésticos com consumos iguais ou inferiores a 10m³ por cada 30 dias e isenção da quota de disponibilidade de água e quota de disponibilidade de saneamento;

3 - O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 3 m³ por cada membro do agregado familiar, tendo como limite mínimo de cinco elementos e máximo de sete elementos.

Outrossim, e por imposição legal, decorrente da alteração ao art.º 5.º da Lei n.º 23/1996, de 26 de julho, pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro, na qual a entidade gestora só pode suspender o fornecimento de água com aviso prévio de 20 dias, face aos 10 dias consagrados no n.º 3 do artigo 29.º do referido Regulamento, urge proceder-se à alteração daquele preceito regulamentar, conforme se transcreve:



Artigo 29.º

Suspensão do fornecimento

1 – Mantém:

- a) – Mantém;
- b) – Mantém;
- c) – Mantém;
- d) – Mantém;
- e) – Mantém.

2 – Mantém.

3 – A suspensão do fornecimento de água a qualquer utilizador com fundamento na alínea a), b) e c) do n.º 1 deste artigo só pode ter lugar nos termos definidos na lei, designadamente com o aviso prévio de 20 dias, podendo ser imediata nos casos previstos nas restantes alíneas, sem prejuízo de documento justificativo da razão daquela interrupção.

4 – Mantém.

5 – Mantém.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Oeiras, 10 de fevereiro de 2014

O Presidente,


Paulo Vistas